

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
COMARCA DE PORTO BELO  
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E CIVIL  
FRANCINY BEATRIZ ABREU  
OFICIAL TITULAR**

Rua Capitão Gualberto Leal Nunes, n. 135, sala 03, centro, Porto Belo – SC  
47 33694032 [riportobelo@riportobelo.com.br](mailto:riportobelo@riportobelo.com.br) - [www.riportobelo.com.br](http://www.riportobelo.com.br)

LEI 14.382/22

**NOMES – PRENOMES – SOBRENOMES  
ALTERAÇÕES E INSERÇÕES NO REGISTRO CIVIL**

**NASCIMENTO**

Art. 55.

Nome não pode expor pessoa ao ridículo.

Quando não fornecido nome completo pelo declarante (s), a Oficial lançará adiante do nome pelo menos 1 sobrenome de cada genitor, na ordem que julgar conveniente, para evitar homônimas.

Em 15 dias – pode ser formulada impugnação ao nome escolhido pelo genitor que não foi declarante. Havendo consenso para mudança do nome -> retificação de registro em cartório (av. paga). Sem consenso, encaminhar ao juízo dos registros públicos.

**MUDANÇA DE NOME (PRENOME/SOBRENOME) POSTERIOR AO NASCIMENTO – Av. paga.**

APÓS A MAIORIDADE CIVIL – sem motivação, sem prazo.

PODE SER FEITA UMA VEZ SOMENTE.

A ALTERAÇÃO DEVERÁ SER PUBLICADA EM MEIO ELETRÔNICO – CRC.

**Se houver suspeita de fraude ou má-fé, será denegada a retificação.**

Para **mudança de prenome ou inclusão de sobrenome familiar**, por mera vontade (QUANDO NÃO FOR CASO DE CASAMENTO/DIVÓRCIO, UNIÃO ESTÁVEL), apresentar:

1- Requerimento (MODELO preenchido neste Ofício), que deverá ser assinado PRESENCIALMENTE (checando-se a assinatura do Documento de Identificação com foto e atual), COM FIRMA RECONHECIDA OU DIGITAL ICP/BRASIL pela parte requerente ou por seu procurador constituído por instrumento público, com poderes

específicos para o ato (art. 489 CN). Apresentar, neste caso a procuração em traslado original ou certidão.

No Requerimento deverá se fazer constar e indicar expressamente a alteração de prenome ou sobrenome pretendida e declaração de que esta alteração não enseja homonímia com outro membro da família.

A alteração poderá abranger a inclusão de agnomes indicativos de gênero ou de descendência (filho, neto, etc).

A alteração não compreende a alteração dos nomes de família e não pode ensejar a identidade de prenome com outro membro da família.

OBS.: A alteração poderá ser desconstituída na via administrativa, mediante autorização do juiz corregedor permanente, ou na via judicial.

2 – Apresentar os seguintes documentos:

- I – certidão de nascimento atualizada;
- II – certidão de casamento atualizada, se for o caso;
- III – cópia do registro geral de identidade (RG);
- IV – cópia da identificação civil nacional (ICN), se for o caso;
- V – cópia do passaporte brasileiro, se for o caso ou de outra nacionalidade, se houver;
- VI – cópia do cadastro de pessoa física (CPF) no Ministério da Fazenda;
- VII – cópia do título de eleitor;
- IX – cópia de carteira de Trabalho ou de identidade social (se houver), não havendo, declarar;
- X – cópia do documento militar/reservista (se for homem);
- XI – cópia CNH (se houver), não havendo, declarar;
- X – comprovante de endereço e declaração de residência nos últimos 5 anos;
- XI – certidão do distribuidor cível do local de residência dos últimos cinco anos (estadual/federal);
- XII – certidão do distribuidor criminal do local de residência dos últimos cinco anos (estadual/federal);
- XIII – certidão de execução criminal do local de residência dos últimos cinco anos (estadual/federal);
- XIV – certidão dos tabelionatos de protestos do local de residência dos últimos cinco anos;
- XV – certidão da Justiça Eleitoral do local de residência dos últimos cinco anos; XVI – certidão da Justiça do Trabalho do local de residência dos últimos cinco anos; XVII – certidão da Justiça Militar, se for o caso.

3) No caso de inclusão de sobrenome familiar: comprovar documentalmente (por meio de certidões do registro civil) a linha ascendente direta que tenha tal sobrenome.

**ATENÇÃO: NÃO É PERMITIDA A EXCLUSÃO DE SOBRENOME FAMILIAR** por mera vontade. Somente é aceita supressão de sobrenome em casos de divórcio, extinção de união estável, relações de filiação/perda pátrio poder.

OBSERVAÇÕES:

- 1) A pessoa requerente deverá **efetuar o pagamento de correio/AR ( se necessário) e emolumentos para providenciar a alteração nos demais registros** que digam respeito, direta ou indiretamente, a sua identificação, tais como, a subsequente averbação da alteração no registro de nascimento dos seus descendentes e a subsequente averbação da alteração no registro de casamento.
  
- 2) Esta Serventia comunicará a RECEITA FEDERAL, SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, POLICIA FEDERAL, TSE, MT, EXÉRCITO, preferencialmente, por meio eletrônico.

Todos os documentos permanecerão arquivados indefinidamente, de forma física ou eletrônica, tanto no ofício do RCPN em que foi lavrado originalmente o registro civil quanto naquele em que foi lavrada a alteração, se diverso do ofício do assento original.